

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 188/89

(Publicada no Diário Oficial de 15/12/1989)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 05/04/91 por força da revogação da Portaria nº 1.220/89.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 451 do Regulamento do ICMS, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - As repartições fazendárias, ao receberem os requerimentos de parcelamento de débitos, consoante previsto na Portaria nº 1.220, de 04/12/89 (DOE 05/12/89), providenciarão a guarda, para o devido controle, no dossiê do contribuinte, dos documentos que tenham instruído o pedido, até o retorno com o pronunciamento do Poder Legislativo.

2 - Somente será remetido ao DAT, em cada processo:

2.1 - Original do Requerimento.

2.2 - Cópia do Auto de Infração e seus Anexos.

2.3 - Cópia do Demonstrativo do Débito.

2.4 - Pronunciamento do Inspetor Fazendário.

3 - No ato do requerimento o contribuinte deverá, conforme art. 7º da retrocitada Portaria, iniciar o recolhimento mínimo de 10% do débito original sobre o qual se aplicará a correção monetária e demais acréscimos ali previstos.

4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em de dezembro de 1989.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA

Diretor